



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0127.4/2021

“Institui a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC)”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei nº 0127.4/2021, de autoria da Deputada Marlene Fengler, cujo fito é o de Instituir a “Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC)”.

A proposição prevê a instituição do PDTIC, articulada de acordo com os seguintes princípios: (I) redução das desigualdades educacionais dos estudantes; (II) cooperação entre os sistemas e as redes de ensino, e colaboração articulada destes com as instituições escolares e instituições formadoras de docentes; (III) aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de docentes; e (IV) valorização dos docentes, com políticas permanentes de estímulo à profissionalização e ao aperfeiçoamento no uso de tais tecnologias.

Em sua Justificação, a Autora argumenta que:

É notório que o atual cenário da pandemia provocada pela Covid-19 mudou o cenário da educação brasileira, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas. As redes e instituições de ensino tiveram, repentinamente, que envidar esforços para se adaptar, com celeridade, ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) no processo pedagógico, em especial no tocante às ferramentas de ensino e aprendizagem *online*.

Isso porque, antes, o uso de ferramentas tecnológicas era realidade distante do cotidiano da expressiva maioria dos estudantes, até porque, no ensino fundamental, a legislação educacional, anterior ao



período pandêmico, determinava que os processos pedagógicos não presenciais deviam ser exceção.

A adaptação à tecnologia de educação a distância foi efetuada, não raro, com significativas doses de improviso. As escolas, os professores e os alunos não estavam preparados para o ensino *online*. E, mesmo depois da pandemia, embora as aulas *online* devam cessar totalmente para a educação infantil e devam voltar a ser exceção no ensino fundamental, é possível que, no ensino médio, continuem a ser usadas com frequência.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2021 e, no dia seguinte, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

No dia 25 de maio de 2021, apresentei requerimento de Diligência Externa à Secretaria de Estado da Educação (SED), por meio da Casa Civil, para a qual sobreveio resposta, em atraso, no dia 5 de agosto de 2021, da qual destaco trecho da Informação nº 3956/2021, da SED, por meio de sua Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais (p. 12 da versão eletrônica do processo), nestes termos:

Em atendimento ao Ofício no 801/CC-DIAL-GEMAT, acerca do Projeto de Lei nº 127.4/2021, que "Institui a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC)", oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que não existe qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade ao interesse público. (Grifei)

Consultada de ofício, a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) manifestou-se, por meio de sua Procuradoria Jurídica, da seguinte forma:

[...]

Do ponto de vista legal, o projeto não fere a autonomia da UDESC e também não foi constatada nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual nos manifestamos favoráveis à aprovação da proposição, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto nº 2.382/2014, com a nova redação que lhe deu o Decreto 1.317/2017.



(Grifei)

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Assim, corroborando o posicionamento adotado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e pela Udesc, em suas respostas ao diligenciamento suscitado, não vislumbro óbices ao prosseguimento da matéria em tela.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0127.4/2021, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa em seu despacho à p. 2 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

